



Cartilha de Estágio IEL NR/MT

*Guia Prático da Lei nº 11.788/2008 para
Estudantes, Empresas e Instituições de Ensino*

Instituto Euvaldo Lodi (Mato Grosso).

Cartilha de Estágio IEL NR/MT: Guia Prático da Lei nº 11.788/2008 para Estudantes, Empresas e Instituições de Ensino / Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo Regional de Mato Grosso. – Cuiabá: IEL/MT, 2025.

27 p.: il.; 30 cm.

ISBN:

1. Estágio – Legislação – Brasil.

2. Estágio supervisionado – Normas.

3. Educação e trabalho.

4. Lei nº 11.788/2008.

5. Formação profissional.

I. Título.

II. Instituto Euvaldo Lodi – IEL/MT.

CDD: 331.5



MENSAGEM DA SUPERINTENDENTE

É com grande satisfação que apresentamos a Cartilha de Estágio do Instituto Euvaldo Lodi de Mato Grosso (IEL MT). Este material foi cuidadosamente elaborado para orientar estudantes, empresas e instituições de ensino sobre as boas práticas e os aspectos legais que envolvem o estágio. Nosso objetivo é oferecer um guia seguro, ético e alinhado à legislação vigente, contribuindo para que essa etapa fundamental na formação profissional ocorra de maneira responsável e benéfica para todos os envolvidos.

Ao longo dos anos, o IEL MT tem ampliado suas ações para que o estágio seja uma experiência que agregue valor real à formação dos jovens. Neste cenário, o Programa de Estágio é muito mais do que uma ponte entre estudantes e empresas. Ele é uma ferramenta estratégica de desenvolvimento profissional, de aproximação entre o mundo da educação e o setor produtivo, além de um importante estímulo à inovação dentro das organizações.

Para as empresas, representa uma oportunidade de atrair novos talentos, renovar ideias e estimular soluções criativas para os desafios diários. A presença de jovens nos ambientes de trabalho contribui para o fortalecimento da cultura da inovação e para a construção de equipes mais diversas e dinâmicas.

Seguimos firmes no propósito de transformar o estágio em uma experiência de crescimento e transformação, gerando impactos positivos para o desenvolvimento sustentável de Mato Grosso.

Fernanda Campos

Superintendente do IEL MT e FIEMT

SOBRE O IEL



O Instituto Euvaldo Lodi (IEL) nasceu da integração da indústria e da educação, com o objetivo de levar o conhecimento acadêmico às empresas. Temos o compromisso com o aumento da competitividade da indústria brasileira, com atuação na Gestão Empresarial e capacitação de empresas e empresários.

O IEL é pra
todo mundo!

E, principalmente, para quem busca desenvolver a carreira e os negócios.

Somos o Instituto Euvaldo Lodi, uma instituição do Sistema Fiemt que há 46 anos conecta empresas, centros de conhecimento e profissionais, desenvolvendo as competências necessárias para a liderança e aumentando a competitividade das empresas com inteligência de dados, melhoria de processos e evolução de rotinas.



IEL / **ICT**
Instituto de Ciência
e Tecnologia

Desenvolvimento é o nosso negócio.

Reconhecida como uma Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT), o IEL é especialista em pesquisar e desenvolver soluções que respondam às necessidades das pessoas e empresas de maneira personalizada, inovadora, criativa e eficiente.

PREFÁCIO



O estágio é uma experiência transformadora na jornada acadêmica e profissional dos estudantes, representando um elo essencial entre a educação e o mercado de trabalho. Mais do que um requisito curricular, ele proporciona o desenvolvimento de competências técnicas e comportamentais, preparando os jovens para os desafios do ambiente profissional contemporâneo.

O Instituto Euvaldo Lodi (IEL) desempenha um papel estratégico na facilitação desse processo, conectando talentos a empresas e promovendo a inovação no setor produtivo. Nosso compromisso é garantir que o estágio cumpra sua função educativa, criando oportunidades que impulsionem tanto o crescimento dos estudantes quanto o avanço das organizações.

O Programa de Estágio do IEL do Núcleo Regional de Mato Grosso (IEL NR/MT) se destaca ao oferecer soluções eficazes para a captação, recrutamento e desenvolvimento de estagiários, alinhando-se às demandas específicas das empresas parceiras. Com um processo estruturado, ágil e inovador, buscamos garantir que cada estagiário esteja preparado para agregar valor às organizações, contribuindo para um ambiente profissional dinâmico e de aprendizado contínuo.

Além de fomentar a inserção dos estudantes no mercado de trabalho, o IEL atua na disseminação de boas práticas e na valorização do estágio como ferramenta estratégica para o desenvolvimento do capital humano. O Prêmio IEL de Talentos, concedido anualmente, reforça essa visão ao reconhecer os talentos que se destacam na aplicação do conhecimento e na geração de soluções inovadoras.

Com esta cartilha, buscamos oferecer um guia completo e atualizado sobre a legislação de estágio, seus benefícios e as responsabilidades de cada parte envolvida. Esperamos que este material seja um recurso valioso para estudantes, empresas e instituições de ensino, fortalecendo a conexão entre aprendizado e experiência prática.

O IEL segue comprometido com a formação de profissionais qualificados e com o fortalecimento do setor produtivo. Afinal, investir em estágio é investir no futuro.

Sumário

07 **Apresentação**

08 **Vigência e Aplicação da Lei**

09 **Introdução**

11 **Do Estágio**

- 11. *Conceito*
- 12. *Finalidade*
- 12. *Modalidades: Obrigatório e Não Obrigatório*
- 13. *Cursos que Permitem a Realização de Estágio*
- 14. *Requisitos para a Realização do Estágio*

15 **Instituição de Ensino e suas Obrigações no Estágio**

- 15. *Responsabilidades da Instituição de Ensino*

17 **Parte Concedente**

- 17. *Quem Pode Oferecer Estágio*
- 17. *Responsabilidades da Parte Concedente*
- 19. *Sobre a Contratação do Seguro contra Acidentes Pessoais*
- 19. *Limite Máximo de Estagiários*
- 20. *Exceção à Regra: Estágio de Nível Superior e Nível Técnico*
- 20. *Reserva de Vagas para Pessoas com Deficiência*

21

Agentes de Integração

- 21. *Definição*
- 21. *Responsabilidades*

22

O Estagiário

- 22. *Quem Pode Ser Estagiário*
- 23. *Jornada e Carga Horária*
- 23. *Intervalos*
- 24. *Duração do Estágio*
- 24. *Bolsa de Estágio e Contraprestação*
- 24. *Auxílio-Transporte*
- 25. *Outros Benefícios*
- 25. *Recesso*
- 25. *Seguro contra Acidentes Pessoais*
- 25. *Previdência Social*

26

Termo de Compromisso de Estágio

- 27. *Conteúdo do Termo de Compromisso de Estágio*

29

Acompanhamento, Orientação e Supervisão do Estágio

- 29. *Responsabilidades no Acompanhamento do Estágio*
- 29. *Relatórios e Documentação do Estágio*

30

Estágio x Relação de Emprego

31

Referências

1 - APRESENTAÇÃO



Lei de Estágio: Diretrizes Legais para um Processo Eficiente

A experiência do estágio é uma oportunidade essencial para que os estudantes possam vivenciar, na prática, os desafios do ambiente corporativo e aplicar os conhecimentos adquiridos ao longo de sua formação acadêmica. Além de contribuir significativamente para o desenvolvimento profissional dos jovens, o estágio possibilita a aquisição de habilidades que os preparam para o mercado de trabalho.

Com essa missão, o Instituto Euvaldo Lodi - Núcleo Regional de Mato Grosso (IEL NR/MT) atua há 46 anos como um agente estratégico na conexão entre o setor produtivo, as instituições de ensino e os centros de pesquisa, por meio do seu Programa de Estágio. Atualmente, conta com mais de 1.000 instituições de ensino e 4.152 empresas conveniadas. Somente na última década, o IEL facilitou a inserção de 48.500 talentos em estágios em todo o estado.

Fiel ao compromisso de garantir um serviço alinhado às normas vigentes, o IEL NR/MT lança esta **Cartilha sobre a Lei de Estágio**, cujo objetivo é ser um guia orientativo e tornar as diretrizes e regulamentações mais acessíveis para todas as partes envolvidas: empresas, instituições de ensino e estudantes.

A publicação está estruturada em capítulos que apresentam de maneira objetiva os principais aspectos do estágio e o funcionamento do Programa IEL de Estágio, além de esclarecer conceitos, responsabilidades e atribuições de cada parte envolvida.

O IEL NR/MT reafirma seu papel na promoção das melhores práticas de estágio, impulsionando a competitividade das empresas brasileiras. Ao estimular programas com compromisso no desenvolvimento de talentos, as organizações passam a contar com o dinamismo e a visão inovadora dos estudantes, além de fortalecerem a formação de novos talentos. O estágio também contribui para a atualização dos currículos acadêmicos das instituições de ensino superior, aproximando ainda mais o setor produtivo das iniciativas de pesquisa e desenvolvimento. O IEL segue comprometido com a formação de profissionais qualificados e com o fortalecimento do setor produtivo. Afinal, investir em estágio é investir no futuro.

2 - VIGÊNCIA E APLICAÇÃO DA LEI

A **Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008**, entrou em vigor a partir de sua publicação, **no dia 26 de setembro de 2008**. Isso significa que suas disposições passaram a ser obrigatórias para todos os estágios iniciados após essa data.

Os contratos de estágio firmados **antes da vigência da nova lei** permaneceram válidos até sua data de término, seguindo as regras anteriores. No entanto, caso houvesse **prorrogação ou renovação** desses contratos após a vigência da nova legislação, as **normas atualizadas** deveriam ser integralmente observadas.

Dessa forma, qualquer ajuste ou continuidade de um estágio a partir da **Lei nº 11.788/2008** passou a exigir conformidade com os novos critérios estabelecidos, garantindo maior segurança jurídica tanto para os estagiários quanto para as instituições de ensino e empresas concedentes.



CLIQUE AQUI E CONHEÇA A LEI DE ESTÁGIO NA ÍNTEGRA

3 - INTRODUÇÃO

O estágio é uma experiência essencial para a formação acadêmica e profissional dos estudantes, permitindo a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos em sala de aula. No Brasil, essa atividade é regulamentada pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, conhecida como Lei do Estágio, que estabelece regras claras para assegurar que essa prática tenha caráter educacional e não seja utilizada como substituição de mão de obra regular.

A Lei do Estágio surgiu para padronizar e organizar essa modalidade de aprendizado, garantindo direitos aos estagiários e definindo as responsabilidades das empresas e das instituições de ensino. Antes de sua implementação, não havia normas tão específicas, o que levava a situações de desvio da finalidade do estágio, muitas vezes sendo tratado como trabalho informal sem os devidos benefícios e acompanhamento pedagógico.





4 - DO ESTÁGIO

4.1 - CONCEITO

O estágio é uma atividade educacional supervisionada, realizada em um ambiente profissional, com o objetivo de preparar o estudante para sua futura atuação no mercado de trabalho. Ele desempenha um papel essencial na formação acadêmica, permitindo a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos durante o curso e promovendo o desenvolvimento de habilidades técnicas e comportamentais.

Além de integrar a jornada de aprendizado do estudante, o estágio deve estar alinhado ao projeto pedagógico do curso, que define as diretrizes acadêmicas, conteúdos e a previsão dessa experiência prática. As atividades desempenhadas pelo estagiário devem ser compatíveis com sua formação, garantindo que a experiência agregue valor ao seu desenvolvimento profissional.

Para que um estágio seja formalizado, é essencial a participação de três partes fundamentais:

- **O estudante**, que deve estar regularmente matriculado e frequentando as aulas;
- **A parte concedente**, ou seja, a empresa ou instituição que oferece a oportunidade de estágio;
- **A instituição de ensino**, responsável por acompanhar e validar a experiência do estudante.

A formalização dessa relação ocorre por meio do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), um documento que estabelece as condições e responsabilidades de cada envolvido. Além dessas partes essenciais, um agente de integração pode atuar como intermediário no processo, auxiliando na adequação da experiência às exigências legais e acadêmicas.

O estágio, portanto, não apenas capacita o estudante para sua futura profissão, mas também fortalece a conexão entre o setor produtivo e o meio acadêmico, proporcionando benefícios para ambas as partes.

4.2 - FINALIDADE

O estágio tem como principal propósito proporcionar ao estudante a oportunidade de desenvolver habilidades e competências relacionadas à sua futura profissão, permitindo a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos em sala de aula. Além disso, essa experiência contribui para sua formação cidadã e para sua preparação para o mercado de trabalho.

A vivência no ambiente profissional tem se mostrado altamente benéfica para todos os envolvidos: empresas, instituições de ensino, estudantes e sociedade. Ao ingressar no mundo do trabalho por meio do estágio, os estudantes ampliam sua visão sobre a profissão e, frequentemente, são efetivados na empresa onde estagiaram, consolidando sua trajetória profissional.

4.3 - MODALIDADES: OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO

O estágio pode ser classificado em duas categorias: obrigatório e não obrigatório, de acordo com as diretrizes curriculares da área de ensino e as determinações do projeto pedagógico do curso.

- **Estágio Obrigatório:** Previsto no currículo acadêmico, é um requisito indispensável para a conclusão do curso e a obtenção do diploma. A carga horária do estágio obrigatório deve estar claramente definida no projeto pedagógico da instituição de ensino.
- **Estágio Não Obrigatório:** Configura-se como uma atividade opcional, complementar à formação do estudante. Embora não seja um requisito para a conclusão do curso, deve estar alinhado ao projeto pedagógico e contribuir para o desenvolvimento profissional do aluno. Nesse caso, a parte concedente deve oferecer benefícios como bolsa-auxílio e auxílio-transporte.

Ambas as modalidades de estágio têm um papel fundamental na construção da carreira dos estudantes, facilitando a transição entre a formação acadêmica e o exercício da profissão.

IEL NA MÍDIA | CONFIRA OS CASOS DE SUCESSO:



Reportagem Especial: Dia do Estagiário



IEL MT auxilia empresas a selecionar estagiários

4.4 - CURSOS QUE PERMITEM A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

Para que um estudante possa participar de um estágio, **ele deve estar regularmente matriculado e frequentando** ativamente um curso que possibilite essa experiência prática. A legislação brasileira, conforme estabelecido na Lei nº 11.788/2008, define que os seguintes níveis de ensino são elegíveis para estágio:

- **Ensino Superior:** Graduação em bacharelado, licenciatura ou cursos tecnológicos.
- **Educação Profissional:** Cursos técnicos voltados à capacitação profissional.
- **Ensino Médio:** Incluindo a formação regular e cursos técnicos integrados.
- **Educação Especial:** Para estudantes com deficiência, conforme previsto no plano pedagógico da instituição.
- **Ensino Fundamental (anos finais)** - Modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos): Exclusivo para cursos que tenham enfoque profissionalizante.

Além dos estágios convencionais, algumas atividades acadêmicas podem ser reconhecidas como equivalentes ao estágio, desde que estejam formalmente previstas no projeto pedagógico do curso e sejam supervisionadas por profissionais qualificados. Entre essas atividades, destacam-se:

- **Programas de Extensão** - Atividades que proporcionam interação entre universidade e comunidade, fortalecendo o aprendizado prático.
- **Monitoria** - Assistência prestada por estudantes a professores e colegas, auxiliando no processo de ensino.
- **Iniciação Científica** - Desenvolvimento de pesquisas acadêmicas orientadas, promovendo o aprofundamento em determinada área de estudo.

É importante ressaltar que, no caso do Ensino Fundamental na modalidade EJA, a realização de estágio só é permitida para estudantes que estejam nos anos finais, equivalentes do 5º ao 9º ano do ensino fundamental regular.





4.5 - REQUISITOS PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Para que um estudante possa participar de um estágio, ele deve estar regularmente matriculado e frequentando ativamente um curso que possibilite essa experiência prática. A legislação brasileira, conforme estabelecido na Lei nº 11.788/2008, define que os seguintes níveis de ensino são elegíveis para estágio:

- **Vínculo educacional:** O estudante deve estar regularmente matriculado e frequentando um curso que permita a realização do estágio, com comprovação fornecida pela instituição de ensino.
- **Formalização do Termo de Compromisso: É obrigatória** a assinatura de um documento oficial que formaliza a relação entre o estagiário, a parte concedente (empresa ou órgão público) e a instituição de ensino, estabelecendo os direitos e deveres de cada parte.
- **Coerência das atividades:** As funções desempenhadas pelo estagiário devem estar diretamente relacionadas à sua área de estudo e alinhadas ao que foi estabelecido no Termo de Compromisso.

Além dessas condições, tanto a instituição de ensino quanto a empresa devem designar profissionais responsáveis pelo acompanhamento do estágio. A instituição deve indicar um professor orientador, que acompanhará o aprendizado do estudante, enquanto a parte concedente deve nomear um supervisor de estágio, que será responsável por direcionar e monitorar as atividades desenvolvidas.

Esses critérios garantem que o estágio seja, de fato, um instrumento de aprendizado e desenvolvimento profissional, cumprindo sua função educacional e preparando o estudante para sua futura carreira.

5 - INSTITUIÇÃO DE ENSINO E SUAS OBRIGAÇÕES NO ESTÁGIO

A instituição de ensino é a entidade responsável pela formação acadêmica dos estudantes e deve estar devidamente constituída e reconhecida pelos órgãos oficiais de educação. Seu papel no estágio vai além da autorização da atividade, sendo essencial para garantir que a experiência seja efetivamente educacional e alinhada ao desenvolvimento do estudante.

5.1 - RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Para assegurar que o estágio cumpra seu propósito formativo, a instituição de ensino deve atender às seguintes obrigações:

- **Firmar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE):** O documento deve ser assinado pelo estudante, pela empresa concedente e pela instituição de ensino, estabelecendo as condições do estágio e garantindo que esteja em conformidade com o projeto pedagógico do curso.
- **Avaliar as condições do estágio:** A instituição deve analisar se o ambiente da empresa concedente é adequado à formação acadêmica e profissional do estudante.
- **Indicar um professor orientador:** Deve ser designado um docente responsável por acompanhar o estágio, garantindo que as atividades desempenhadas estejam de acordo com a área de estudo do aluno.
- **Exigir relatórios periódicos:** O estagiário deve apresentar relatórios sobre suas atividades pelo menos a cada seis meses, com o aval do supervisor da empresa e do professor orientador.

- **Monitorar o cumprimento do TCE:** Caso a empresa não cumpra as condições estabelecidas, a instituição deve reavaliar a situação e, se necessário, orientar o estagiário a buscar outro local para realização do estágio.
- **Estabelecer normas complementares:** Cabe à instituição definir regras e instrumentos adicionais para avaliar a efetividade do estágio na formação do estudante.
- **Comunicar datas de avaliações acadêmicas:** A empresa concedente deve ser informada sobre os períodos de provas ou atividades acadêmicas, para que possa ajustar a carga horária do estagiário, quando necessário.

A instituição de ensino tem um papel fundamental na mediação entre estudantes e empresas, garantindo que o estágio seja uma experiência enriquecedora e que contribua para o aprendizado e o desenvolvimento profissional do aluno.



6 - PARTE CONCEDENTE

6.1 - QUEM PODE OFERECER ESTÁGIO

Para assegurar que o estágio cumpra seu propósito formativo, o concedente deve atender às seguintes obrigações:

- A parte concedente é a entidade responsável por disponibilizar oportunidades de estágio. Podem atuar como concedentes de estágio:
- Empresas privadas devidamente registradas;
- Órgãos da administração pública, incluindo entidades diretas, indiretas, autarquias e fundações, em âmbitos municipal, estadual e federal;
- Profissionais liberais de nível superior, desde que possuam registro ativo nos respectivos conselhos de classe.

6.2 - RESPONSABILIDADES DA PARTE CONCEDENTE

Para garantir que o estágio seja uma experiência educacional válida e esteja em conformidade com a legislação, a parte concedente deve cumprir uma série de obrigações:

- Formalizar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) com o estagiário e a instituição de ensino, assegurando que todas as condições estipuladas sejam cumpridas;
- Disponibilizar um ambiente adequado para o aprendizado, que permita ao estudante desenvolver habilidades técnicas, sociais e culturais relacionadas à sua área de formação;
- Designar um profissional qualificado dentro do seu quadro de funcionários, com experiência ou formação na área do estágio, para atuar como supervisor, sendo responsável por orientar e acompanhar até dez estagiários simultaneamente;
- Providenciar um Seguro contra Acidentes Pessoais, garantindo cobertura compatível com os valores de mercado e conforme definido no Termo de Compromisso de Estágio;



- Emitir um termo de conclusão do estágio no desligamento do estagiário, contendo um resumo das atividades realizadas, os períodos cumpridos e uma avaliação de desempenho;
- Manter documentações do estágio disponíveis para fiscalização, garantindo que toda a relação de estágio esteja regularizada e dentro das normas legais;
- Encaminhar relatórios de atividades à instituição de ensino, pelo menos a cada seis meses, com assinatura do supervisor e do estagiário, garantindo que haja acompanhamento contínuo da experiência profissional.



6.3 - SOBRE A CONTRATAÇÃO DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

A parte concedente tem a responsabilidade de contratar o seguro obrigatório contra acidentes pessoais para todos os estagiários. Entretanto, nos casos de estágio obrigatório, a instituição de ensino pode assumir essa responsabilidade, desde que esteja previsto no Termo de Compromisso de Estágio.

Cumprindo essas obrigações, a parte concedente assegura que o estágio ocorra dentro dos padrões estabelecidos pela legislação, proporcionando ao estudante uma vivência profissional enriquecedora e alinhada à sua formação acadêmica.

6.4 - LIMITE MÁXIMO DE ESTAGIÁRIOS

A legislação estabelece um limite proporcional de estagiários que uma empresa pode contratar, com base no número de empregados formais registrados. O objetivo dessa regulamentação é garantir que o estágio mantenha seu caráter educacional, evitando que seja utilizado como substituição de mão de obra regular.

O limite máximo permitido para estagiários é definido conforme a seguinte proporção:

Quantidade de Empregado	Número Máximo de Estagiários
De 1 a 5 funcionários	1 estagiário
De 6 a 10 funcionários	Até 2 estagiários
De 11 a 25 funcionários	Até 5 estagiários
Acima de 25 funcionários	Até 20% do total de empregados

No caso de empresas que possuem mais de 25 funcionários, o número de estagiários pode corresponder a até 20% do quadro de pessoal. Caso o cálculo resulte em um número fracionado, é permitido o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Essa limitação não se aplica a estágios de nível superior ou de nível médio técnico, que podem ser concedidos sem restrição de quantidade, conforme previsto na legislação vigente.

6.5 - EXCEÇÃO À REGRA: ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR E NÍVEL TÉCNICO

A restrição quanto ao número máximo de estagiários, vinculada ao quadro de funcionários da parte concedente, não se aplica aos estágios de nível superior e técnico. Isso significa que empresas e órgãos públicos podem contratar estagiários dessas modalidades sem limite quantitativo, permitindo maior flexibilidade na formação de novos talentos.

Essa exceção incentiva a inserção de estudantes do ensino superior e técnico no mercado de trabalho, proporcionando mais oportunidades de qualificação profissional dentro das empresas, sem comprometer a legislação vigente.

6.6 - RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A legislação assegura que pelo menos 10% das vagas de estágio sejam reservadas para pessoas com deficiência. Essa reserva tem o objetivo de ampliar a inclusão e proporcionar igualdade de oportunidades no ambiente de trabalho.

É importante ressaltar que essa medida não configura uma cota obrigatória para contratação de estagiários com deficiência, mas sim uma reserva dentro das vagas já disponibilizadas. Além disso, essa regra não substitui a exigência legal de contratação de trabalhadores com deficiência nos casos em que a empresa esteja sujeita às cotas de emprego para pessoas com deficiência previstas na Lei nº 8.213/1991.

Garantir acessibilidade e as adaptações necessárias é fundamental para que o estágio cumpra seu papel educacional e contribua efetivamente para a formação profissional de maneira inclusiva.



7 - AGENTES DE INTEGRAÇÃO

7.1 - DEFINIÇÃO

Os **agentes de integração** são entidades públicas ou privadas que atuam como intermediários entre as instituições de ensino, as empresas concedentes e os estudantes. Esses agentes são contratados por meio de um **instrumento jurídico formal**, com a finalidade principal de facilitar e aprimorar o processo de estágio, ampliando as oportunidades no mercado de trabalho e promovendo maior alinhamento entre ensino e prática profissional.

7.2 - RESPONSABILIDADES

A atuação dos agentes de integração está voltada para a organização e o aperfeiçoamento da experiência de estágio. Suas principais funções incluem:

- Mapear e divulgar oportunidades de estágio, conectando estudantes às empresas e instituições que oferecem vagas;
- Ajustar as condições de realização do estágio, garantindo que a experiência esteja de acordo com as diretrizes acadêmicas e legais;
- Gerenciar o acompanhamento administrativo do estágio, auxiliando no cumprimento dos requisitos legais e operacionais;
- Intermediar a contratação do Seguro contra Acidentes Pessoais, assegurando que o estagiário esteja devidamente protegido durante sua experiência profissional;
- Manter um banco de dados atualizado, cadastrando estudantes interessados em estágio e registrando as empresas concedentes;
- Selecionar e organizar os locais de estágio, garantindo que as oportunidades atendam aos critérios estabelecidos pela legislação.

Os agentes de integração devem atuar com transparência e responsabilidade, garantindo que os estágios sejam concedidos de acordo com a área de formação do estudante. Caso um agente encaminhe estagiários para funções que não estejam alinhadas com o currículo do curso ou para instituições sem previsão legal de estágio, ele poderá ser responsabilizado civilmente. Se a instituição de ensino contribuir para a irregularidade, também poderá responder solidariamente pela infração.

Além disso, a legislação proíbe que os agentes de integração atuem como representantes legais das partes envolvidas no Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

Também não é permitido que cobrem qualquer valor dos estudantes pelos serviços prestados, assegurando que o acesso ao estágio ocorra sem custos adicionais para os alunos.

Dessa forma, os agentes de integração desempenham um papel fundamental na estruturação dos estágios, garantindo que essa experiência seja educativa, legal e vantajosa tanto para os estudantes quanto para as empresas.

8 - O ESTAGIÁRIO

8.1 - QUEM PODE SER ESTAGIÁRIO

O estágio é uma atividade educacional destinada a estudantes que estejam regularmente matriculados e frequentando cursos reconhecidos pelo sistema educacional. Podem se tornar estagiários aqueles que estejam cursando:

- **Ensino Superior** - Graduação (bacharelado, licenciatura e cursos tecnológicos).
- **Educação Profissional** - Cursos técnicos e profissionalizantes de nível médio.
- **Ensino Médio** - Regular ou integrado à educação profissional.
- **Educação Especial** - Estudantes com deficiência que necessitem de adaptações específicas.
- **Modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA)** - Apenas para cursos com enfoque profissionalizante.

Além disso, estudantes estrangeiros matriculados em instituições de ensino superior no Brasil também podem realizar estágio, desde que estejam em conformidade com as normas de visto estudantil vigentes.



8.2 - JORNADA E CARGA HORÁRIA

A jornada do estágio deve estar prevista no Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e ser compatível com as atividades acadêmicas do estudante. A carga horária máxima permitida varia conforme o nível de ensino:

Nível de Ensino	Carga Horária Diária	Carga Horária Semanal
Educação Especial e Anos Finais do Ensino Fundamental (EJA)	4 horas	20 horas
Ensino Superior, Ensino Médio Regular e Educação Profissional Técnica	6 horas	30 horas
Cursos com alternância entre teoria e prática (quando previsto no projeto pedagógico)	Até 8 horas	Até 40 horas

Nos períodos de avaliação acadêmica, a carga horária do estágio pode ser reduzida pela metade, conforme estipulado no TCE, sem prejuízo da bolsa-auxílio, caso aplicável. É importante destacar que o estágio com carga horária de 8 horas diárias somente poderá ser realizado nos dias em que não houver aula presencial, conforme prevê a Lei nº 11.788/2008.

O estágio para menores de 18 anos só pode ser realizado em período diurno. A partir dos 18 anos, o estágio pode ocorrer em qualquer turno, respeitando as diretrizes estabelecidas.

8.3 - INTERVALOS

A legislação não estabelece regras específicas sobre os intervalos durante a jornada de estágio. Assim, cabe às partes envolvidas (empresa, instituição de ensino e estagiário) definir essa questão no Termo de Compromisso de Estágio.

- Por recomendação, os intervalos podem ser concedidos conforme a jornada:
- Para estágios de 6 horas diárias – Intervalo de 15 minutos.
- Para estágios de 8 horas diárias – Intervalo de 1 hora.
- Para estágios de até 4 horas diárias – Intervalo não obrigatório.

O período de intervalo não é computado como tempo de estágio e deve ser suficiente para garantir o bem-estar do estagiário.

8.4 - DURAÇÃO DO ESTÁGIO

O período máximo de um estágio na mesma empresa é de dois anos, exceto para estagiários com deficiência, para os quais não há limite de tempo.

A legislação não restringe o número de prorrogações do contrato, desde que a duração total do estágio respeite o limite de **dois anos** na mesma empresa. Caso o estagiário mude de função ou área, um novo Termo de Compromisso poderá ser firmado conforme previsto na legislação.

8.5 - BOLSA DE ESTÁGIO E CONTRAPRESTAÇÃO

- Para estágios não obrigatórios, o pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte é obrigatório.
- Para estágios obrigatórios, a concessão da bolsa e do auxílio-transporte é facultativa, ficando a critério da parte concedente.
- A bolsa deve estar prevista no TCE, e eventuais faltas não justificadas podem resultar em desconto proporcional no valor pago ao estagiário.

8.6 - AUXÍLIO-TRANSPORTE

- Nos estágios não obrigatórios, o pagamento do auxílio-transporte é obrigatório.
- Nos estágios obrigatórios, o auxílio-transporte é facultativo.
- O auxílio-transporte não equivale ao vale-transporte, previsto na CLT, mas sim a um apoio financeiro parcial para deslocamento do estagiário. A empresa pode optar por fornecer transporte próprio, devendo essa condição estar descrita no TCE.



8.7 - OUTROS BENEFÍCIOS

A parte concedente pode oferecer ao estagiário benefícios adicionais, como:

- Alimentação
- Plano de saúde
- Descontos em produtos e serviços da empresa

A concessão desses benefícios não gera vínculo empregatício, pois são opcionais e não caracterizam obrigações trabalhistas.

8.8 - RECESSO

- Quando o estágio tem duração igual ou superior a um ano, o estagiário tem direito a 30 dias de recesso, preferencialmente no período de férias acadêmicas.
- Caso o estágio tenha menos de um ano, o recesso será concedido de maneira proporcional ao tempo estagiado.
- O recesso pode ser fracionado em até dois períodos, sendo recomendável que ao menos um deles coincida com as férias escolares.
- Caso o estagiário receba bolsa-auxílio, o recesso deverá ser remunerado.

8.9 - SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

- Todo estagiário deve estar coberto por um seguro contra acidentes pessoais, cuja contratação é de responsabilidade da parte concedente.
- No caso de estágio obrigatório, a instituição de ensino pode assumir essa responsabilidade, se previsto no TCE.
- O seguro deve ter valores compatíveis com o mercado e garantir proteção ao estagiário durante o período do estágio.

8.10 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

- O estagiário não é segurado obrigatório do INSS. No entanto, ele pode optar por contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social, arcando com os custos conforme as regras do sistema previdenciário.



9 - TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

O Termo de Compromisso de Estágio (TCE) é um documento essencial para formalizar a relação entre o estudante, a instituição de ensino e a parte concedente do estágio. Esse documento estabelece as condições sob as quais o estágio será realizado, garantindo que ele esteja alinhado ao projeto pedagógico do curso, ao nível e modalidade de ensino do aluno, bem como à sua carga horária acadêmica.

O TCE deve ser assinado por todas as partes envolvidas e tem como objetivo assegurar que o estágio cumpra sua função educacional, sem descaracterizá-lo como vínculo empregatício.

Além disso, os agentes de integração podem auxiliar na elaboração e gestão do Termo de Compromisso, desempenhando um papel importante na mediação entre os estudantes e as empresas. Eles podem contribuir na busca de oportunidades, na adaptação das condições do estágio às exigências acadêmicas e legais, no acompanhamento administrativo e na intermediação do Seguro contra Acidentes Pessoais.



9.1 - CONTEÚDO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Para garantir transparência e segurança jurídica para todas as partes envolvidas, **o Termo de Compromisso de Estágio** deve conter informações detalhadas sobre o estágio. Os principais elementos que devem constar no documento são:

- **Identificação das partes** – Nome, dados e funções do estagiário, da parte concedente e da instituição de ensino, além da indicação do supervisor na empresa e do professor orientador.
- **Definição das responsabilidades** – Direitos e deveres do estagiário, da parte concedente e da instituição de ensino.
- **Objetivo do estágio** – Descrição do propósito educacional do estágio e sua relação com o curso do estudante.
- **Área de atuação** – Especificação do setor ou departamento onde o estágio será realizado.
- **Plano de atividades** – Lista das tarefas e competências que o estagiário desenvolverá, com previsão de acompanhamento e avaliação.
- **Jornada de estágio** – Conforme previsto no item 8.2 deste manual e na legislação vigente.
- **Horário de realização das atividades** – Definido em acordo entre as partes, respeitando a rotina acadêmica do estudante.
- **Intervalos** – Quando aplicáveis, seguirão a legislação e o previsto no TCE.
- **Duração do estágio** – Data de início e término do estágio, podendo ser prorrogado, desde que respeitado o limite legal de dois anos na mesma empresa (exceto para estagiários com deficiência).
- **Motivos para rescisão** – Condições que podem levar ao encerramento do estágio antes do prazo estipulado.
- **Recesso remunerado** – Estabelecimento do direito ao recesso proporcional para estágios superiores a um ano.
- **Valor da bolsa-auxílio** – Caso aplicável, especificação do valor da remuneração paga ao estagiário.
- **Auxílio-transporte** – Indicação do valor ou do benefício concedido para deslocamento do estagiário.

- **Outros benefícios** - Descrição de benefícios adicionais, como alimentação ou assistência médica, se fornecidos pela parte concedente.
- **Seguro contra Acidentes Pessoais** - Número da apólice e nome da seguradora responsável pela cobertura do estagiário.

O plano de atividades do estagiário deve ser elaborado conjuntamente entre a instituição de ensino, a parte concedente e o estudante. Esse plano pode ser atualizado ao longo do estágio, conforme o desempenho do estagiário e a evolução das atividades, por meio de aditivos ao TCE.

O Termo de Compromisso é um documento indispensável para que o estágio ocorra dentro dos parâmetros legais, garantindo a segurança jurídica para todas as partes e proporcionando uma experiência enriquecedora para o estudante.



10 - ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Para garantir que o estágio cumpra sua função educacional e proporcione uma experiência de aprendizado adequada ao estudante, é fundamental que haja um acompanhamento contínuo por parte da instituição de ensino e da parte concedente. Esse processo tem como objetivo assegurar que as atividades desenvolvidas estejam alinhadas ao curso do estagiário e contribuam para sua formação profissional.

10.1 - RESPONSABILIDADES NO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO

- **Instituição de Ensino:** Deve indicar um professor orientador, com formação na área do curso do estudante, que será responsável por acompanhar e avaliar o estágio. O professor deve garantir que as atividades estejam de acordo com o plano pedagógico e contribuir para o desenvolvimento acadêmico e profissional do estagiário.
- **Parte Concedente:** Deve designar um supervisor de estágio, que precisa ser um funcionário da empresa com experiência ou formação na mesma área do estagiário. Esse profissional deve orientar e monitorar as atividades desempenhadas, garantindo que o estudante receba a devida supervisão e aprendizado. Cada supervisor pode acompanhar até dez estagiários simultaneamente.

10.2 - RELATÓRIOS E DOCUMENTAÇÃO DO ESTÁGIO

O acompanhamento do estágio deve ser documentado regularmente por meio de relatórios periódicos. Esses documentos são fundamentais para avaliar a evolução do estudante e garantir que o estágio esteja cumprindo seus objetivos.

A parte concedente deve elaborar um relatório de atividades a cada seis meses, descrevendo as funções realizadas pelo estagiário e a evolução de seu aprendizado.

Esse relatório deve ser enviado à instituição de ensino e assinado pelo supervisor da empresa e pelo estagiário, para assegurar que todas as partes estejam cientes do desenvolvimento do estágio.

Esse relatório deve ser enviado à instituição de ensino e assinado pelo supervisor da empresa e pelo estagiário, para assegurar que todas as partes estejam cientes do desenvolvimento do estágio.

A instituição de ensino pode solicitar ajustes ou recomendações com base na análise desses relatórios, garantindo a adequação da experiência prática ao projeto pedagógico do curso.

O acompanhamento contínuo do estágio é essencial para garantir que ele seja uma ferramenta eficaz de aprendizado, oferecendo ao estudante suporte e orientação adequados para seu crescimento profissional.

11 - ESTÁGIO X RELAÇÃO DE EMPREGO

O estágio é uma experiência educacional supervisionada e **não configura vínculo empregatício**, desde que sejam cumpridas todas as exigências legais estabelecidas para sua realização. Dessa forma, o estagiário **não tem direito a encargos trabalhistas, previdenciários ou sociais**, como FGTS, 13º salário ou férias remuneradas, salvo nos casos em que a legislação prevê recesso proporcional.

É importante destacar que a concessão de **benefícios opcionais**, como auxílio-transporte, alimentação e assistência à saúde, **não descaracteriza a relação de estágio**, desde que a atividade continue seguindo sua finalidade pedagógica e cumpra todas as regras da **Lei nº 11.788/2008**.

A parte concedente do estágio deve estar atenta às normas legais para evitar que o estágio seja interpretado como vínculo empregatício. O descumprimento das obrigações estabelecidas no **Termo de Compromisso de Estágio (TCE)** ou a falta de alinhamento do estágio com o projeto pedagógico do curso podem resultar na **requalificação da relação para contrato de trabalho**, sujeitando a empresa às exigências da legislação trabalhista e previdenciária.

Além disso, empresas que **reincidirem no descumprimento das regras** podem sofrer sanções, incluindo a **proibição de contratar novos estagiários por um período de dois anos**.

Por fim, é essencial reforçar que o estágio **não deve ser utilizado como substituição de mão de obra efetiva** ou para preencher vagas permanentes dentro da organização. O objetivo do estágio é **complementar a formação do estudante** e proporcionar aprendizado prático, sem comprometer os direitos dos trabalhadores formais.

12 - REFERÊNCIAS



BRASIL. **Lei nº 11.788**, de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano CXLV, n. 186, p. 1-3, 26 set. 2008. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm>. Acesso em: 19 fev 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.213**, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm>. Acesso em: 01 fev 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm>. Acesso em: 01 fev 2025.

INSTITUTO EUVALDO LODI (IEL). **Programa de Estágio IEL**. Disponível em: <<https://www.iel.ind.br>>. Acesso em: 01 fev 2025.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE). **Manual de Aprendizagem Profissional e Estágio**. Brasília: MTE, 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/escola/e-biblioteca/manual-de-aprendizagem-profissional.pdf/view>>. Acesso em: 19 fev 2025.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTÁGIO (ABRES). **Guia do Estágio**. São Paulo: ABRES, 2017. Disponível em: <https://abres.org.br/wp-content/uploads/2019/11/cartilha_abres.pdf>. Acesso em: 01 fev 2025.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CNE). **Diretrizes Curriculares Nacionais**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=12991>>. Acesso em 19 fev 2025.



Expediente

Diretoria Regional IEL NR/MT

Silvio Cezar Pereira Rangel | Presidente do Sistema Fiemt

Superintendência Fiemt e IEL NR/MT

Esp. Fernanda Campos da Silva | Superintendente IEL NR/MT

Gerência de Negócios IEL NR/MT

Ma. Bruna Almeida de Faria | Gerente

Gerência de Marketing Sistema Fiemt

Dayanni Rossetto | Gerente

Gerência Jurídica Sistema Fiemt

Fernanda Oliveira | Gerente

Gerência de Comunicação Sistema Fiemt

Ana Rosa Fagundes | Gerente

Responsabilidade Técnica

Núcleo de Desenvolvimento de Carreiras IEL NR/MT

Ana Paula Marques | Coordenadora de Estágio

Adriana Senna | Analista de Relacionamento com Instituição de Ensino

Paula Costa | Analista Administrativo

Larissa Melo | Assistente Administrativo

Maria Eduarda Jorge | Assistente Administrativo

Steffhany Santana | Assistente Administrativo

José Ramos | Estagiário

Isac Azevedo | Estagiário



IEL - Instituto Euvaldo Lodi Núcleo Regional de Mato Grosso

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4193 - Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT - CEP: 78049-940

☎ 0800 777 9737 ✉ ielmt.ind.br @ielmt